



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**SEMTUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação**

**CEP 59.380-000 – Av.Cel. José Bezerra, 10 – Bairro Centro**

**CNPJ 03.593.890/0001-80 – Fone: (84) 9 8762-9337**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 039/2026**

**1. OBJETO**

Contratação da empresa FABRICIA SILVA ARAUJO, inscrita no CNPJ: 26.852.898/0001-10, para prestação de serviços manutenção e limpeza de ar-condicionado, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação de Currais Novos, no período de 13 de abril a 31 de dezembro de 2026, conforme especificações dos serviços e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 9 MIL A 18 MIL BTUs, COM TODO O MATERIAL PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO INCLUSO.	08	SV	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação é necessária para atender às necessidades de execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza de aparelhos de ar-condicionado pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos, a qualidade do ambiente de trabalho, a salubridade dos ambientes e o conforto térmico de servidores e usuários.

2.1. Os serviços deverão ser executados no horário das 7h às 13h, no período de 13 de abril a 31 de dezembro de 2026, mediante prévia solicitação desta Secretaria, realizada por canal oficial, podendo ocorrer por WhatsApp institucional e/ou e-mail, conforme demanda e programação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

2.2. A contratação fundamenta-se no que prescreve a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), conforme disposto no objeto deste Termo de Referência.

  
Maria de Fátima Souza de Melo  
Coordenadora Geral  
Matrícula: 00000

2.3. A contratação de serviços para manutenção e limpeza de ar-condicionado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação de Currais Novos/RN não exige a elaboração de um novo Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que o processo licitatório do Credenciamento nº 04/2025 já conta com ETP previamente elaborado, que analisou os aspectos técnicos e financeiros pertinentes aos serviços credenciados, dispensando-se, assim, nova avaliação para a presente demanda.

### **3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

3.1. O serviço será executado de acordo com as necessidades, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

### **4. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

O custo estimado é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais).

### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado.

### **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência será de 13/04 a 31/12/2026, a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

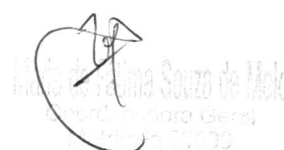
### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como proceder ao pagamento na forma e prazos estabelecidos.

7.2. Fornecer ao contratado todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, conforme as condições pactuadas.

7.3. Assegurar o livre acesso do contratado aos locais onde serão realizados os serviços, nos dias e horários previamente autorizados.

7.4. Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo o acesso às dependências e aos equipamentos de ar-condicionado, cabendo à empresa contratada o fornecimento dos materiais, ferramentas, máquinas, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços.



Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Currais Novos, RN. The stamp includes the text: "Município de Currais Novos/RN", "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação", "Rua General", and "Fone: 3399".

7.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, acompanhada das certidões negativas exigidas, observadas as condições contratuais e legais.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Na execução dos serviços, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se a:

8.1.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinadas e exigências da CONTRATANTE quanto às atribuições, do qual passa a fazer parte o CONTRATADO.

8.1.2. Portar-se, quando em serviços, com decência, urbanidade e ética profissional.

8.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, da CONTRATANTE.

8.1.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência contratual.

8.1.5. O CONTRATADO se obriga a desempenhar suas atividades dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE.

8.1.6. Apresentar documentação relativa à regularidade fiscal perante a fazenda federal, estadual e municipal, bem como na apresentação da nota fiscal.

8.1.7. Os credenciados contratados deverão utilizar suas próprias ferramentas, equipamentos e instrumentos de trabalho necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza de aparelhos de ar-condicionado, tais como ferramentas manuais, equipamentos específicos para higienização e manutenção, bem como demais instrumentos compatíveis com a natureza dos serviços.

8.1.8. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

  
Mariana Feijó Souza de Melo  
Coordenadora Geral  
Matrícula 30790

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por Nicollas Matheus Taveira da Silva, CPF: 702.784.014-65, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

9.2. Os representantes da Contratante deveram ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3. Os fiscais do contrato anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar do atesto na nota fiscal.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

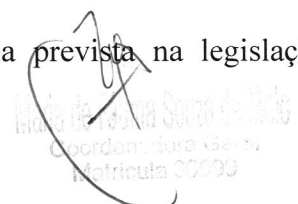
10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

10.6 Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

  
Município de Currais Novos  
Coordenador Geral  
Matrícula 00000

10.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.9 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) e certidão Negativa Correccional.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.

## **12. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

Estado de São Paulo  
Coordenadoria Geral  
Administrativa CGA

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Currais Novos, 24 de março de 2026.



DAVID NARWITH MARQUES GOMES

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação**

Matricula 33600